



AM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 6/04

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZASSETE DE MARÇO DO ANO
DOIS MIL E QUATRO

Aos dezassete dias do mês de Março do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES**

Às dezassete horas e quarenta minutos com a presença da Chefe de Secção de Contra Ordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, do Departamento Administrativo e Financeiro, D^a. Maria Cecília Lourenço das Neves Grabulho, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Álvaro Saraiva reforçou o pedido anteriormente feito para que lhe fosse facultada cópia do Plano Municipal do Ambiente. Referiu-se também ao assunto das antenas.-----

Sobre as antenas a Senhora Presidente da Câmara disse que não havia registado o assunto na anterior reunião mas que iria verificar e daria a resposta na próxima.-----

O Senhor Vereador Carlos Fradique perguntou se a Senhora Presidente já havia mandado retirar as placas sobre as quais se discutiu na passada reunião. Falou também sobre a insegurança, enumerando um série de assaltos verificados na últimas semanas no Montijo, bem como os distúrbios junto ao estabelecimento "Kaxaça" e na Caneira.-----



A Senhora Presidente respondeu que, relativamente às placas, iria informar-se do ponto da situação. Quanto à segurança disse que na cidade de Montijo sempre houve focos de insegurança, aliás como em todas as cidades. Que esta matéria não é da competência da Câmara Municipal mas sim das autoridades e agentes policiais (PSP e GNR). Contudo, nas reuniões mensais da Protecção Civil tem tratado destes problemas, que é preocupação de todos. Informou ainda que está marcada para o dia 7 do próximo mês de Abril uma reunião do Conselho Municipal de Segurança, cujo Ponto Único é – Prevenção e Segurança Rodoviária – para a qual estão convidados o comando da PSP e GNR e que nessa ocasião irá falar sobre estas questões.-----

O Senhor Vereador Carlos Fradique quis entretanto saber o montante das dívidas das Câmaras Municipais de Sesimbra e do Seixal à Amarsul e o que está previsto para a liquidação das mesmas.-----

A Senhora Presidente respondeu que as dívidas em causa são da responsabilidade daqueles Municípios e que não cabe à Câmara Municipal do Montijo falar sobre elas, que enquanto Presidente de Câmara jamais permitirá que se fale ou falará de matéria que não diga respeito ao Município de Montijo. Considera que seria uma ingerência e que não irá nunca tomar essa atitude. Deu conhecimento aos Senhores Vereadores da sua actividade institucional em diversos eventos que ocorreram nos últimos quinze dias, como por exemplo: No dia 5 de Março – Abertura da Feira da Flor no Parque das Exposições da Montiagri; - No dia 8 de Março (Dia da Mulher) uma visita à fábrica Ramazotti (empregadora de um elevado número de mulheres); no dia 11 de Março participou num colóquio subordinado ao tema “Emprego no feminino” e no dia 15 de Março reuniu com o STAL onde se discutiram assuntos como: carreiras, promoções, higiene, saúde e segurança no trabalho, entre outros.-----

O Senhor Vereador Miguel Cardoso leu o seguinte documento: “DECLARAÇÃO: Considerando os graves atentados ocorridos em Madrid em 11 de Março, que vitimou centenas de cidadãos, em consequência de uma acção terrorista organizada sobre o povo espanhol. Atitudes terroristas que se constituem em actos e se manifestam sobre toda a humanidade livre. Os eleitos do Partido Socialista, reunidos em 17 de Março de 2003 na Câmara Municipal do Montijo, repudiam veemente estes actos bárbaros cometidos contra inocentes e alerta a comunidade para unir esforços, numa luta sem tréguas contra o terrorismo.-----

A Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 1 e 5 de Março de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 2; Autorizações Administrativas: 2; - Nova Licença: 1; - Licenças de Utilização: 7 – Informa-



ções Prévias: 3; - Loteamentos Urbanos: 1; e entre 8 e 12 Março de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 4; Autorizações Administrativas: 1; Proposta n.º 4037/01: 1; - Alterações: 2; - Licenças de Utilização: 6; - Informações Prévias: 4; - Loteamentos Urbanos: 1; apresentou ainda a lista das principais obras e as respectivas datas.-----
O Senhor Vereador Nuno Canta deu conhecimento dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art.ºs. 65.º, n.º 3 e 69.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – PROPOSTA N.º 1118/04 – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO EM REGIME DE PROPRIEDADE PLENA – EXTENSÃO DE SAÚDE DO AFONSOEIRO – *Em cumprimento da deliberação tomada em reunião desta Câmara Municipal de 12.05.1999, titulada pela Proposta n.º 1252/99, foi assinado, em 1 de Junho do mesmo ano, o Protocolo que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo – Sub-Região de Saúde de Setúbal visando a cedência de parcela de terreno destinada à construção de equipamento de saúde na freguesia do Afonsoeiro. Por força do disposto na cláusula 2.ª do aludido protocolo o Município de Montijo prometeu ceder à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo – Sub-Região de Saúde de Setúbal, livre de quaisquer ónus ou encargos e em regime de propriedade plena, uma parcela de terreno sita na Rua Fernão Lopes, na freguesia do Afonsoeiro, concelho de Montijo, logo que esta passasse para a sua titularidade. A parcela prometida, com a área de 3.811,95 m², sita no Alto das Vinhas Grandes, freguesia do Afonsoeiro, concelho de Montijo, foi cedida para equipamento a integrar no domínio privado do Município, no âmbito do Processo de Loteamento Urbano I – 9/93, por escritura de cedência gratuita celebrada com Carlos Ernesto de Jesus Amaral e mulher Berta dos Anjos Cabral Cunha Amaral em 13 de Setembro de 1999, de folhas 116 a folhas 117 do Livro n.º 28 do Notariado Privativo desta Câmara. Na sequência desta transmissão o terreno foi registado na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º. 00410/991006 e a favor do Município de Montijo pela cota G-2 – Apresentação 39/001006, ins-*



crita na matriz predial sob o Artigo 1476, da freguesia do Afonsoeiro, com o valor tributável de € 49.436,21. Assim, reunidas as condições para que se possa efectuar a cedência prometida e considerando que: 1. A Sub-Região de Saúde de Setúbal, através do ofício registado nesta Câmara Municipal sob o n.º. 21299 de 29 de Dezembro de 2003, vem solicitar que, com a brevidade possível, seja outorgada a escritura tendo em vista a regularização da situação patrimonial do terreno onde se encontra instalado o edifício da Extensão de Saúde do Afonsoeiro; 2. A instalação deste equipamento contribui para uma melhor prestação de cuidados de saúde primários à população da área das freguesias do Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia e Sarilhos Grandes; 3. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde (cfr. artigo 13.º, n.º. 1 al. g) da Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro); 4. Compete aos órgãos municipais participar no planeamento da rede de equipamento de saúde concelhios e cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio (cfr. alíneas a) e h) do artigo 22.º. da Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro); 5. Às Autarquias Locais enquanto entidades especialmente vocacionadas para a prossecução de interesses próprios das respectivas populações compete assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei (cfr. art.º. 64.º, n.º. 4 al. e) da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro). Propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: a) A cedência em regime de propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo Sub-Região de Saúde de Setúbal da parcela de terreno com a área de 3.811,95 m² sita no Alto das Vinhas Grandes, freguesia do Afonsoeiro, concelho de Montijo acima melhor identificada. b) O direito de reversão sobre a parcela cedida se esta for afectada a fins diversos daquele para que haja sido cedida. c) Notificar o Ministério da Saúde-Sub Região de Saúde de Setúbal da deliberação tomada. d) Remessa do processo à Notária Privativa desta Câmara para outorga da escritura. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA N.º. 1119/04 – APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CINEGÉTICO E DA CONSERVAÇÃO DA FAUNA DO MUNICÍPIO DE MONTIJO –

A temática do Ambiente integra questões que se inserem nas competências dos Municípios (alínea l) do n.º. 1 do artigo 13.º. e artigo 26.º. da Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro). Considerando a importância da reforma da política cinegética e conseqüentemente o ordenamento do território cinegético, “para que a caça seja um factor de apoio e valorização do mundo rural e do desenvolvimento local regional” (artigo 44.º. da Lei de Bases Gerais da Caça – Lei n.º. 173/99, de 21 de Setembro); Considerando que na Lei de Bases Ge-



AA
10

rais da Caça (Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro), vem prevista a existência de Conselhos Cinegéticos e de Conservação da Fauna Municipais, cuja constituição cabe às Câmaras Municipais sendo os mesmos presididos pelos respectivos Presidentes de Câmara (artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 227-B/00, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/01, de 26 de Dezembro e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro); Considerando que os Conselhos Cinegéticos Municipais têm como objecto a efectivação da sociedade civil na política cinegética e detêm funções consultivas, entre as quais se destaca a competência para a emissão de pareceres atinentes aos processos referentes a Zonas de Caça (artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 227-B/00, de 15 de Setembro, na versão actual); Considerando que a composição do Conselho Cinegético é fixada por Portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, sendo que só após a sua publicação será possível proceder à instalação do dito Conselho, dar posse aos respectivos membros e conseqüentemente, exercer as competências cometidas pela legislação em vigor (artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 227-B/00, de 15 de Setembro, na versão actual). **PROPÕE-SE: 1.** Que este Executivo Municipal delibere aprovar a proposta de constituição do Conselho Cinegético e da conservação da Fauna do Município de Montijo, presidido pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Montijo e com os vogais seguintes: - Dois Representantes dos Caçadores: Sr. Agnelo Fernandes dos Santos; Sr. Jacinto Cordeiro Guilherme; - Dois Representantes dos Agricultores: Sr. Eng.º Nuno Mota; Sr. Mário Figueiredo da Silva; - Um Autarca de Freguesia: Sr. Tolentino de Oliveira Gomes; - Um Representante da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste: Sr. Eng.º Duarte Nuno Azevedo; - Um Representante do Instituto de Conservação da Natureza: Sr. Arq.º João Ricardo Espírito Santo. Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa. Em qualquer momento pode ser indicado, pelas Associações de Defesa do Meio Ambiente, um vogal em sua representação. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA N.º 1120/04 – ESTABELECIMENTO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM DAS EMPRESAS QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS EM LOCAL FIXO, DOS DOMÍNIOS PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL – Esta proposta foi retirada.-----

II – DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA N.º 1121/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBÍDIO À EBI N.º 2 DE MONTIJO, EBI DA CANEIRA, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO AFONSOEIRO E SARILHOS GRANDES E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANHA E SANTO ISIDRO PARA ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO ESCOLAR DE ALUNOS SÓCIO-



ECONOMICAMENTE CARENCIADOS – No âmbito das competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais em matéria de Acção Social Escolar e com o objectivo de garantir uma refeição diária equilibrada e adequada à população escolar, **PROponho** a V. Exas. a atribuição, às Escolas/Agrupamentos que se indicam, das verbas que a seguir se discriminam e que se referem à comparticipação no serviço de alimentação em refeitório escolar e de fornecimento de suplemento alimentar prestado aos alunos sócio-economicamente carenciados, durante o período de interrupção lectiva do Natal. Relativamente à EB1 da Caneira, as verbas propostas incluem ainda acertos relativos ao pagamento dos subsídios para alimentação em refeitório e para suplemento alimentar referentes a alunos que apresentaram tardiamente boletins de candidatura a auxílios económicos. **EB1 nº. 2 de Montijo:** Subsídio para alimentação – 22,68€; **EB1 da Caneira:** Subsídio para alimentação – 1.107,83 €; Subsídio para suplemento – 240,45 €; **Agrupamento de Escolas do Afonsoeiro e Sarilhos Grandes:** Subsídio para alimentação – 17,64 €; Subsídio para suplemento – 4,90 €; **Agrupamento de Escolas de Canha e Santo Isidro:** Subsídio para alimentação – 1.295,28 €; - Subsídio para suplemento - 376,60 €. Código Orçamental: 06.02/04.05.01.04. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº. 1122/04 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PROPOSTA DA EB2 DE MONTIJO PARA MUDANÇA DA ACTUAL DENOMINAÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARA EB2 D. PEDRO VARELA – O Conselho Executivo da EB2 de Montijo solicitou o parecer desta Câmara Municipal sobre a mudança da actual denominação deste estabelecimento de ensino para EB2 D. Pedro Varela. Sobre esta matéria, o artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 387/90, de 10 de Dezembro estabelece o seguinte: “1. A denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos é constituída pelo nome da localidade onde se situam, pelo nome de um patrono ou por um nome alusivo à região onde se inserem. 2. Nas localidades onde exista um único estabelecimento de educação ou um único estabelecimento de um determinado nível de ensino, a denominação é constituída pelo nome da localidade onde se situa, seguida do nome do município se a localidade não for sede de município, excepto se tiver nome de patrono ou nome alusivo à região onde se insere.” A actual denominação do estabelecimento de ensino em análise (o único que ministra o 2º. ciclo do ensino básico na localidade de Montijo) é constituído pela referência à sua tipologia – EB2 (Escola Básica de 2º. Ciclo) – e pelo nome da localidade em que se insere, pretendendo o respectivo Conselho Executivo que passe a ser constituído pelo nome de um patrono. Ambas as denominações – a actual e pretendida – estão assim em conformidade com o que está legalmente preconizado. O artigo 3º. do mesmo Decreto-Lei refere



ainda o seguinte: "1. A denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos é fixada por despacho do Ministro da Educação, por sua iniciativa ou sob proposta das entidades a que se refere o número seguinte. 2. São entidades proponentes da denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos: a) O órgão de direcção do estabelecimento de educação ou de ensino; b) A Câmara Municipal respectiva. (...) 5. Nos casos em que a proposta de denominação seja apresentada apenas por uma das entidades referidas no n.º 2, deve ser acompanhada do parecer da outra referida na mesma disposição." Verifica-se assim que a entidade proponente da alteração de denominação do estabelecimento de ensino – Conselho Executivo do mesmo – é válida e está a desenvolver devidamente o procedimento conducente à obtenção do parecer da Câmara Municipal. Relativamente à fundamentação da proposta de nova denominação, o Conselho Executivo consubstancia-a nos seguintes aspectos: - A Escola foi inicialmente criada com a denominação de "Escola Preparatória D. Pedro Varela", através da Portaria n.º 23600 de 9 de Setembro de 1968, passando, mais tarde, a designar-se "Escola Preparatória de Montijo, por decisão do Ministério da Educação, e a intitular-se oficiosamente "Escola Básica 2 de Montijo", pela aplicação do Despacho n.º 33/ME/91; - A atribuição de um patrono reforça a identidade cultural da Escola; - A actual denominação tem provocado equívocos de ordem variada, nomeadamente com a EBI n.º 2 de Montijo. Sobre a escolha de denominação, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 387/90 refere que "as propostas de denominação devem fundamentar-se no reconhecido valor de personalidade que se tenha distinguido na região, nomeadamente no âmbito da cultura, ciência ou educação, podendo ainda ser alusivas à memória da expansão portuguesa, à antiga toponímia ou a características geográficas ou históricas do local onde se situam os estabelecimentos de educação ou de ensino". Face ao exposto e à resenha sobre a figura de D. Pedro Varela (fidalgo com ligações históricas à Aldeia Galega do Ribatejo, cf. Documento anexo), **PROPONHO** a V. Exas. a emissão de um parecer favorável, por esta Câmara Municipal, à proposta de denominação do estabelecimento de ensino apresentada pelo Conselho Executivo do mesmo. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA N.º 1123/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO A VÁRIOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO/AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM A ORGANIZAÇÃO DA ANIMAÇÃO "AS ESCOLAS EM DESFILE: DESFILES CARNAVALESCOS" – Como é do conhecimento de V. Exas., esta Câmara Municipal promoveu a organização do momento de animação designado "AS ESCOLAS EM DESFILE: DESFILES CARNAVALESCOS". Pela primeira vez, esta iniciativa decorreu de forma descentralizada, tendo



sido realizados, na manhã do dia 20 de Fevereiro, seis Desfiles Carnavalescos de Escolas em vários locais do Concelho – Montijo, Afonsoeiro, Sarilhos Grandes, Atalaia, Pegões e Canha – nos quais estiveram envolvidas cerca de 2122 crianças. A organização do Desfile realizado no Montijo esteve a cargo desta Câmara Municipal, sendo a organização dos restantes Desfiles da responsabilidade dos Agrupamentos de escolas, os quais contaram, para o efeito, com o apoio desta Edilidade e das Juntas de Freguesia. Com a descentralização desta iniciativa pretendeu-se contribuir para uma maior ligação das escolas às comunidades educativas em que estão inseridas e para uma maior envolvimento destas nas actividades de animação. É neste âmbito que **PROPO-NHO** a V. Exas. a atribuição de um subsídio financeiro, para efeitos de participação em despesas relacionadas com a organização desta iniciativa, aos seguintes estabelecimentos de ensino/agrupamento de escolas: - JI do Bº. da Liberdade – 75 € (setenta e cinco euros); EB1 nº. 3 de Montijo – 97,50 € (noventa e sete euros e cinquenta cêntimos); - EB1/JI do Bº. da Caneira – 258,75 € (duzentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos); - EB1 do Bº. do Areias – 427,50 € (quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos); - Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes – 1.766,25 € (mil setecentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos); - agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho – 1.593,75 € (mil e quinhentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos); - Agrupamento de Escolas de Canha e Stº. Isidro – 2.141,25 € (dois mil cento e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos); - Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões – 442,50 € (quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos). CÓDIGO ORÇAMENTAL: 06.02/04.05.01.04. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III - DIVISÃO DE ECONOMIA E TURISMO

1 – PROPOSTA Nº. 1115/04 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO DO MERCADO DE VENDA AMBULANTE – No ano de 1982 foi regulamentada a actividade de venda ambulante no concelho de Montijo, tudo de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº. 122/79, de 8 de Maio. Mais tarde, os Decretos-Lei nº. 399/91, de 16 de Outubro, o 252/93 de 14 de Julho e o 9/2002, de 24 de Janeiro alteraram o anteriormente referido, introduzindo medidas mais rigorosas quanto à interdição da venda de bebidas alcoólicas, à obrigatoriedade de sujeição de menores de 18 anos a exames médicos de aptidão física, bem como a proibição do exercício do comércio por grosso na actividade de venda ambulante e o aumento das coimas a aplicar nas contra-ordenações. Por outro lado, o melhoramento dos vários espaços de venda ambulante e a necessidade de adaptar o legalmente previsto com a realidade vivida no concelho justificam, também a presente actualização. Com vista aos



Amf

objectivos já discriminados, o presente Projecto de Regulamento de Venda Ambulante define os locais onde é permitida esta modalidade de venda, interdito outros pela sua importância histórica, cultural, económica, ..., estipula os horários de funcionamento, os direitos e obrigações dos vendedores ambulantes, as condições de funcionamento do mercado, a fiscalização, o valor das coimas a aplicar na eventual existência de contra-ordenações, etc. Neste sentido, considera-se pertinente a presente proposta e, conseqüentemente, a aprovação do projecto de Regulamento do Mercado de Venda Ambulante. Pelos termos expostos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: 1. Aprovação do Projecto de Regulamento do Mercado de Venda Ambulante, o qual consta em anexo. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

O Senhor Vereador Miguel Cardoso leu o seguinte documento: "REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE – Face ao novo Projecto de Regulamento de Venda Ambulante que foi apresentado e, comparativamente ao que se encontra em vigor, há que fazer as seguintes considerações: 1. No Projecto apresentado distingue-se os dois tipos de venda ambulante (no art.º 3.º, n.º 1), conforme consta no DL n.º 122/79, de 8 de Maio, a venda ambulante propriamente dita e a venda ambulante em locais fixos. Existem estes dois tipos de venda ambulante no concelho de Montijo. O actual Regulamento é omissivo quanto a esta distinção. 2. Face ao art.º 5.º do Projecto, este estabelece situações que não estão previstas no Regulamento em vigor, sendo elas: a) N.º 3 – Excepciona-se o facto da actividade de vendedor ambulante poder ser concedida a indivíduos não residentes, não recenseados ou colectados na área do Município, desde que se encontrem autorizados pela Câmara Municipal para tal efeito e que tal actividade se mostre de excepcional relevo para o mesmo, nos termos do art.º 6.º do mesmo Projecto; b) N.º 4 – Altera-se também, pelo presente, a deliberação do Executivo Municipal n.º 981/03, de 5/11/2003. Exige-se, para a concessão e renovação dos cartões de vendedor ambulante, mais 4 documentos, sendo os mesmos o impresso destinado ao registo na Direcção Geral do Comércio para efeitos de cadastro, o cartão de contribuinte fiscal, certificação de que, na venda de produtos alimentares em viaturas a mesma possui os requisitos higio-sanitários e, por fim, quaisquer outros documentos considerados necessários por legislação especial dada a natureza da venda a exercer. 3. Art.º 6.º do Projecto – Trata-se duma inovação, dado não se encontrar prevista no actual Regulamento. Neste artigo estipula-se que o cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído por autorização especial pela Câmara Municipal (n.º 1), caso a actividade que o requerente pretenda desempenhar se mostre de excepcional interesse para o Município, possuir carácter temporário e revestir-se de características especiais com interesse sócio-cultural. O n.º 2 vem exigir as formalidades ne-



cessárias para tal autorização. 4. Quanto aos deveres dos vendedores ambulantes previstos no art.º 8.º introduziu-se uma nova alínea, a d) que prevê que os vendedores ambulantes terão que deixar o local de venda totalmente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes. 5. Art.º 9.º. Interdições aos vendedores ambulantes. Quanto a esta questão, introduziram-se 3 novas alíneas no Projecto apresentado, sendo as mesmas: - Proibição de formar filas duplas de exposição de artigos de venda (al. a)); - Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes (al. h)); - Exercer a sua actividade junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas (al. i)). Esta última alínea foi introduzida em virtude do DL n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, ter alterado os art.ºs. 4.º e 22.º do DL n.º 122/79, de 8 de Maio. Trata-se de legislação posterior à entrada em vigor do Regulamento de Vendedor Ambulante datado de 1982. 6. Art.º 11.º do Projecto – Características dos tabuleiros – Comparativamente ao actual Regulamento, apenas se introduziu uma nova alteração. Trata-se do n.º 3 que exige que todo o material de exposição, venda, e arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene, asseio e conservação, tudo de acordo com a legislação actualmente em vigor. 7. Relativamente ao art.º 13.º do Projecto e tendo em conta o Regulamento em vigor, prevê-se duas novas situações: N.º 4 – a venda de doces, pastéis, frituras ou outros comestíveis confeccionados na altura, só será permitida se respeitar todas as condições higio-sanitárias; N.º 5 – os produtos alimentares que não respeitem o exposto no anterior número 4 serão apreendidos pelas autoridades policiais ou fiscalizadoras. 8. Art.º 16.º do Projecto – Características dos veículos automóveis ou reboques – Regulamenta-se que as unidades móveis de venda ambulante têm que ser sujeitas a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante (n.º 1). O n.º 2 e n.º 3 vêm regulamentar que a venda dos produtos mencionados no n.º 1 só é permitida em embalagens e recipientes não recuperáveis e as viaturas móveis têm que respeitar os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética. E por fim, o n.º 4 impõe que os vendedores são obrigados a disponibilizar os recipientes de depósito de lixos. O actual Regulamento é omissivo quanto a estas questões, em virtude de se tratar de legislação que entrou em vigor em data posterior à aprovação do primeiro. 9. Os arts. 17.º e 18.º do Projecto alteraram o previsto no art.º 9.º do actual Regulamento de Venda Ambulante. O art.º 17.º define as situações de venda ambulante propriamente dita. Autoriza-se que esta seja feita na via pública, em dias normais, de festas, feiras ou quaisquer outros acontecimentos, não autorizando, contudo, que possa ser



AAJ

efectuada nos mesmos locais onde é feita a venda ambulante fixa, distinguindo-se estas duas realidades. Prevê-se também que a Câmara Municipal poderá alterar os locais onde é efectuada este tipo de venda, mediante publicação de edital com oito dias de antecedência. Finalmente, não se permite que a venda ambulante em unidades móveis perturbe a normal circulação de veículos e pessoas. No art.º 18.º, define-se os locais onde é permitida a venda ambulante com carácter de permanência, visando-se todo o concelho de Montijo, bem como respectivos dias e horários de funcionamento, podendo a Câmara Municipal, por motivos devidamente fundamentados, alterar estas situações mediante publicação de edital. 10. Arts. 20.º e 21.º do Projecto de Regulamento – Estes artigos derivam da entrada em vigor do DL 86/86, de 6 de Setembro, respeitante às condições higio-sanitárias do comércio de pão e produtos afins. Regulamenta-se assim as características das unidades móveis de venda, o manuseamento do mesmo, bem como as normas de conduta a que o pessoal de distribuição e venda se encontram adstritos. O actual Regulamento é omissivo quanto a esta situação, uma vez que não prevê esta situação.

11. Art.º 22.º – Venda Ambulante de Pescado – Trata-se duma outra inovação prevista neste Projecto em virtude de, na prática, já se terem verificado situações desta natureza. Restringe-se a venda ambulante de pescado ao facto de existir um deficiente abastecimento da população local facto que não ocorre no concelho de Montijo. Não se exclui, no entanto, que tal realidade possa ocorrer e, como tal, regulamenta-se esta questão no presente Projecto. No entanto, a verificar-se, impõe-se que esta respeite os requisitos de higiene e salubridade, bem como as características das unidades móveis previstas em legislação especial (Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro alterada pela Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio). As unidades móveis de venda terão que ser sujeitas a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária Municipal que, ao emitir parecer negativo, implica o indeferimento da passagem do respectivo cartão. Proíbe-se também a venda ambulante com carácter fixo.

12. Art.º 23.º do Projecto de Regulamento – Este artigo prevê a venda ambulante de produtos lácteos e seus derivados. Remete-se para o disposto no art.º 22.º no que concerne aos requisitos a que tem que obedecer este tipo de venda ambulante, nomeadamente quanto às unidades móveis de venda. Menciona-se o facto de ser necessário efectuar as adaptações na aplicação do regime jurídico. O actual Regulamento em vigor também não prevê este tipo de venda ambulante, embora actualmente ocorram situações desta natureza.

13. Art.º 26.º do Projecto (vide art. 18.º do Regulamento em vigor) Este artigo vem regulamentar a matéria relativa às sanções. Esta matéria já constava no Regulamento de Vendedor Ambulante em vigor, no art.º 18.º, mas este encontra-se desactualizado. O DL n.º 252/93, de 14 de Julho, altera o art.º 22.º do DL n.º 122/79, de 8 de Maio, estipulando que a violação do DL



e do Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com coima de 24,94 EUR a 2.493,99 EUR em caso de dolo, e de 12,47 EUR a 1.246 EUR em caso de negligência. 14. Arts. 28º, 29º, 30º, 31º e 32º do Projecto de Regulamento (vide art. 19º do Regulamento) Estes artigos vêm definir todo o regime referente às sanções acessórias, bem como às apreensões e respectivo depósito à guarda da Autarquia. Define-se quais as infracções que implicam a apreensão de bens, as que implicam o cancelamento da autorização para o exercício deste tipo de venda (artº. 28º) Por outro lado, de acordo com o regime geral das contra-ordenações, isto é, o DL nº. 433/82, de 27 de Outubro, especifica-se, no artº. 29º, as formalidades que deverão ser respeitadas, nomeadamente quanto ao auto que terá que acompanhar a apreensão (nº. 1), ao pagamento voluntário (nº. 2), prazo para levantamento dos bens em caso de pagamento voluntário (nº. 3), a apreensão de bens perecíveis (nº. 4), levantamento de bens após notificação da decisão do processo de contra-ordenação (nº. 5), destino dos bens apreendidos no caso do arguido não reclamar os mesmos (nº. 6) e destino dos mesmos quando revertidos a favor da Autarquia (nº. 7). No artº. 30º. Menciona-se que os bens apreendidos são depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, ficando este depósito sujeito à aplicação duma taxa apurada de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças – art. 31º. Por último, no artº. 32º. menciona-se quais os deveres a que a Autarquia se encontra adstrita na qualidade de fiel depositária dos bens apreendidos. O actual Regulamento apenas prevê, no seu artº. 19º, as situações de apreensão, não se especificando as formalidades inerentes ao procedimento, nem tão pouco ao regime de depósito.-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

IV – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA N.º 1124/04 – APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO APRESENTADO E DA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO MUNICIPAL, PROC.º RECREIA 4/03 – Foi apresentada candidatura em nome da firma *Fernanda Pereira Imobiliária, S.A.*, na qualidade de proprietária, para efeito de comparticipação nos termos do *Recria*, para execução de obras no imóvel sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.ºs. 99, 101 e 103 em Montijo e na sequência da notificação de obras constantes no processo PR-46/02. Foi apresentado orçamento no valor de 25.062,00 € sem inclusão do IVA. Após analisado verificou-se que o mesmo reúne condições de ser aprovado. As comparticipações foram calculadas com base no disposto no D.L. n.º. 329-C/2000, de 22/12 e Portaria n.º. 56-A/2001, de 29/01, sobre o orçamento referido, incluindo o IVA a 5% conforme definido pelo D.L. n.º. 418/99, de 21 de Outubro. Nos termos da alínea b) do n.º. 2 do art.º. 9.º do D.L. n.º. 329-C/2000 de 22/12 e Portaria n.º. 56-A/2001, a comparticipação a cargo da Câmara é no valor de 6.179,45 €. **Proponho:** 1. Que seja aprovado



AM

o orçamento. 2. Que seja aprovada a comparticipação municipal, para efeito de ser passada a respectiva declaração, nos termos do referido Decreto-Lei. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

Após a votação da Proposta n.º 1124/04 e pelas dezanove horas e vinte minutos a Senhora Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Álvaro Saraiva, por motivos inadiáveis, retiraram-se da reunião tendo os trabalhos, a partir daí, sido conduzidos pelo Vice-Presidente, Senhor Vereador Miguel Cardoso.-----

2 – PROPOSTA N.º 1125/04 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROC.º PO-01/04 - Na sequência do despacho do Senhor Vereador de 09/02/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Dr. Augusto Pereira Coutinho, em Montijo de que é proprietário o Sr. António Vasco Almeida Lucas, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 04/06, ordenar precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA N.º 1126/04 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROC.º PR-03/04 - Na sequência do despacho do Senhor Vereador de 09/01/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Gaspar Nunes, n.º 28 em Montijo de que é proprietária a Sra. D. Maria Teresa Gonçalves Cardoso, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 04/06, ordenar precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado.



2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA Nº. 1127/04 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECOMEÇO DA EMPREITADA “RESTAURO E REABILITAÇÃO DO MOINHO DE MARÉ NO CAIS DAS FALUAS”, PROCº. F-11/02 – Considerando: A vistoria efectuada no dia 2004.02.02, que procedeu ao exame dos trabalhos a realizar verificou que existem condições para o início dos trabalhos podendo os mesmos ser recomeçados. **Proponho:** A ratificação do Auto de Recomeço da empreitada “Restauro e Reabilitação do Moinho de Maré no Cais das Faluas”. (proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº. 1128/04 – A NÃO ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DE PAVIMENTOS NA RUA CIDADE DA PRAIA – AFONSOEIRO – PROCº. F-25/03 – Considerando que: - Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 2003.06.04, titulada pela Proposta nº. 825/03, foram aprovados por unanimidade a abertura de Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio, a aprovação do Projecto, do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso; - No dia 05.12.2003, reuniu-se a Comissão para análise das propostas dos concorrentes, admitidos na fase de qualificação, tendo elaborado o Relatório de Apreciação das Propostas (Acta nº. 3) e concluído que: - Tratando-se de um Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio com propostas não condicionadas, estipula o nº 1 do artº. 132º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, que a adjudicação poderá ser feita à proposta de mais baixo preço, sendo esse o critério de apreciação das propostas estabelecido no ponto 21 do Programa de Concurso. – Foi solicitada por escrito às firmas concorrentes: nº. 5 – BRITOBRAS – Fornecimentos e Obras Públicas, Ldª. e nº. 6 – PAVISADO – Sociedade de Construções, Ldª., a prestação de esclarecimentos no prazo de dez dias úteis sobre os elementos constitutivos da proposta que considerassem relevantes para justificar o valor anormalmente baixo nos termos do artº. 105º., nº. 2 do supracitado Decreto-Lei. – A concorrente nº. 6 – PAVISADO – Sociedade de Construções, Ldª. não prestou quaisquer esclarecimentos, tendo a concorrente nº. 5 – BRITOBRAS – Fornecimentos e Obras Públicas, Ldª., apresentado através do documento registado com o nº. 21184, de 23 de Dezembro de 2003, a justificação do valor da proposta anormalmente baixo; - Consta igualmente no Relatório de Apreciação de Propostas, que as propostas dos dois concorrentes (Britobras e Pavisado) estão subscritas pela mesma pessoa (Sócia Gerente); - Resulta do disposto no artº. 58º., nº. 1 do D.L. nº. 59/99, de 2 de Março que “são proibidos todos os actos ou acordos susceptíveis de falsear as regras da concorrência, sendo nulas as propostas,



AA
[Signature]

os pedidos de participação ou as decisões apresentadas, recebidas ou proferidas, devendo as mesmas ser rejeitadas e os concorrentes excluídos”; - Acresce ainda o artº. 107º. do RGEOP com a epígrafe “**não adjudicação e interrupção do concurso**”, consagra o seu nº. 1 alínea e) que o dono da obra não pode adjudicar a empreitada quando haja indícios de conclusão entre os concorrentes. **Proponho:** 1. Que este Executivo Municipal delibere a **não adjudicação da empreitada** de “Remodelação de Pavimentos na Rua Cidade da Praia – Afonsoeiro”, nos termos e pelos fundamentos que antecedem; 2. Que de acordo com o estipulado no nº. 4 do artº. 107º. do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, a decisão de não adjudicação da empreitada seja comunicada ao Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário; 3. A posterior notificação a todos os concorrentes da decisão de **não adjudicação da empreitada**, bem como os respectivos fundamentos, nos termos do nº. 2 do artº. 107º. do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº. 1129/04 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO PARA A “REMODELAÇÃO E REABILITAÇÃO DO INTERIOR DO CINE TEATRO JOAQUIM DE ALMEIDA” – Considerando: Que a adjudicatária, na sequência da deliberação de Câmara de 2003.09.10, apresentou o projecto de execução da obra, acompanhado de declaração de responsabilidade do técnico seu autor. Que o projecto está de acordo com o estipulado no programa de concurso, caderno de encargos e projecto base. **Proponho:** A aprovação do projecto de execução para a “Remodelação e Reabilitação do Interior do Cine-Teatro Joaquim de Almeida”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do Partido Socialista, um voto da Senhora Vereadora Honorina Silvestre e uma abstenção do Partido Social Democrata.-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. -----

No período de intervenção do público previsto pelo artigo 84º., nºs. 6 e 7 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, foram pelos municípios abaixo identificados colocadas as seguintes questões:-----

Senhor Carlos Dias: - Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Clube Desportivo de Montijo, veio informar das dificuldades económicas com que se têm confrontado a todos os níveis, por exemplo: no pagamento da água, luz, telefone, seguros, alimentos para as crianças, com-



bustível, medicamentos, equipamentos. “Não há dinheiro para nada” disse. De tal forma que estão na eminência de não poderem comparecer aos encontros já calendarizados por não haver possibilidade de pagar o combustível. Têm vendido rifas e pedido ajuda mas não tem sido suficiente. E que é uma pena que os 400 jovens que se movimentam no clube corram o risco de verem as portas encerradas ficando sujeitos a perigos que espreitam a cada esquina e a todo o momento. Que não devemos esquecer do papel preponderante que estes clubes têm no desenvolvimento e formação dos jovens na sociedade. “É nos clubes que a sociedade assenta, ajudem-nos!” Concluiu.-----

O Senhor Vereador Miguel Cardoso respondeu que a Câmara não pode conceder subsídios sem que para o efeito se tenha deliberado nesse sentido. Como tal, teriam de aguardar até que fosse deliberado em reunião do Executivo a sua concessão. Que a água não havia sido cortada. Que fossem pedindo ajuda até a Câmara poder, legalmente, conceder o subsídio.-----

O Senhor Francisco Balseiro perguntou se a Câmara deve ou não ao Clube Desportivo de Montijo e qual o seguimento dado à proposta da anterior direcção.-----

Ao que o **Senhor Vereador** respondeu que a Câmara honrou todos os seus compromissos com aquele clube até ao final de 2003. Pelo que nada deve.----

O Senhor Manuel António Henriques quis saber a razão pela qual a Senhora Vereadora Honorina não deu resposta às 12 cartas que ele lhe dirigiu. Perguntou ainda porque não foram reparadas as viaturas que tinham os vidros partidos, uma vez que estava em causa a segurança dos trabalhadores. Perguntou ainda porque não homologou a sua classificação de serviço. Disse que o transporte dos trabalhadores em tractores é arriscado. Pediu que não houvesse discriminação na distribuição das horas extras. Terminou dizendo que também não obteve resposta do Senhor Vereador Miguel Cardoso.-----

A Senhora Vereadora Honorina Silvestre respondeu que recebeu apenas 2 cartas, às quais foi dado o devido encaminhamento, que resultaram em processo disciplinar e que o mesmo teve a sua conclusão normal. Quanto às restantes cartas pediu que se lembrasse a quem as entregou.-----

O Senhor Vereador Nuno Canta respondeu que a Câmara estaria a providenciar no sentido de haver maior segurança no transporte do pessoal.-----

O Senhor Vereador Miguel Cardoso disse que o assunto seria tratado em sede própria.-----

O Senhor Vitor Morgado da Costa – Vice Presidente da Comissão de Moradores do Bairro do Areias – disse que depois do telefonema efectuado pelo Senhor Vereador Nuno Canta, aquando da sua visita ao Bairro do Areias, o jardim não voltou a ser limpo e elencou um conjunto de necessidades atinentes à população daquele bairro, entre as quais destacou: limpeza junto à cooperativa; calcetamento de algumas ruas; colocação de espelho no cruza-



AA

mento das Ruas Álvaro da Cunha e Barbosa du Bocage, para que o autocarro possa fazer a manobra em segurança; colocação de placas de proibição de estacionamento; arranjo de passeios; limpeza de valas; afixação de balizas do ringue, por constituírem perigo para as crianças; iluminação das Colinas do Oriente, o início das obras da Pré-escolar.-----

O Senhor Manuel Paizinho disse ter assistido à limpeza dos jardins, na sequência do telefonema efectuado pelo Senhor Vereador Nuno Canta, e que a partir daí não voltou a ser limpo. Referiu-se às balizas e ao perigo que elas representam para as crianças.-----

O Senhor Vereador Nuno Canta disse ter tomado nota das situações esplanadas, que procuraria resolver cada uma delas e que nem sempre é possível satisfazer as necessidades que se apresentam com a celeridade que desejaria. A Senhora Maria de Lurdes residente na Rua Joaquim de Almeida, disse que devido à permanente circulação de automóveis naquela rua e sobretudo de camiões não se consegue descansar. A maior parte dos moradores são pessoas idosas, que necessitam de tranquilidade, e o ruído causado pelo trânsito não lhes permite descansar, quer de dia quer de noite. Por isso, vem solicitar à Câmara que tome providências por forma a que a circulação naquela rua se faça apenas num sentido, minimizando assim os prejuízos não só no que respeita à poluição sonora como também à própria estrutura das habitações. Referiu-se ainda à pouca iluminação entre a Rotunda da Atalaia e a Rua Poquinho das Nascentes, bem como às árvores que se encontram cheias de bichos.-----

Outra Muniçipe de apelido Fernandes solicitou que se colocasse semáforos na Rotunda Joaquim de Almeida a fim de minorar o risco de atropelamentos.

O Senhor Vereador Nuno Canta disse que o Executivo estava atento, que o movimento dos automóveis ficará definitivamente resolvido quando for construída a circular exterior à Rotunda de D. Sebastião, que a Câmara tem canalizado todos os esforços no sentido de se poder dar início à obra, que para o efeito têm contactado com a Administração Central a fim de ser dado cumprimento ao protocolo, em devido tempo celebrado, julga que no início do ano de 2006 a situação esteja resolvida. Quanto à iluminação, tem sido uma preocupação constante deste executivo e que a situação actual nada tem a ver com a que existia há uns 4 ou 5 anos atrás. Montijo está muito mais iluminado. No que se refere aos semáforos o Senhor Vereador considera que essa colocação originaria maior congestionamento de trânsito naquela via, mas estão a ser preparadas candidaturas para aquisição de novos semáforos.-----

A Senhora Otilia Costa – Presidente da Comissão de Pais do Bairro do Areias – perguntou para quando está previsto o início das obras do Pré-Escolar do Bairro do Areias.-----



O Senhor Vereador Nuno Canta respondeu que já podia ter sido iniciada se não fossem as reclamações apresentadas pelas empresas excluídas. Porém, espera que a mesma se inicie no 2º. Semestre deste ano. -----

E não havendo mais nada a tratar foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara encerrada a reunião era vinte horas da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *Yair Bezil Loureiro dos Santos* ~~Presidente~~ *Chefe de Secção de Contra Ordenações e Execuções Fiscais*, em regime de substituição, do Departamento Administrativo e Financeiro, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes